

PROJETO DE LEI Nº 046 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 10/05/2023
José Amâncio
RESPONSÁVEL

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 013/2017 PARA AUMENTAR O VALOR DA HORA DE TRABALHO DO MONITOR DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 013/2017, de 31 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

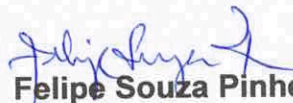
Parágrafo Único: *A remuneração será por hora trabalhada, sendo o valor da referida hora de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos).”*

Art. 2º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação de Básica, que serão suplementadas, caso sejam insuficientes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2023

Itapipoca-CE, 09 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 013/2017 PARA AUMENTAR O VALOR DA HORA DE TRABALHO DO MONITOR DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O monitor de apoio a pessoa com deficiência é um profissional fundamental para garantir a inclusão e o pleno desenvolvimento dos alunos com deficiência nas classes regulares de ensino. Ele auxilia a pessoa com deficiência exercendo atividades como: cuidar e acompanhar na locomoção pelas dependências da escola; auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, auxiliar na leitura e na escrita; auxiliar, ainda, na higiene do aluno, acompanhar o uso das instalações sanitárias de forma que as necessidades fisiológicas sejam atendidas de modo seguro e atenda os princípios da higiene e confortos possíveis; e apresentar relatórios constantes a escola e a Secretaria Municipal de Educação Básica.

O aumento do valor da hora de trabalho dos monitores de apoio a pessoa com deficiência é uma medida fundamental para defender e reconhecer o trabalho desses profissionais e incentivar a formação de novos cuidadores. Além disso, a medida proposta contribui para fortalecer a qualidade dos serviços prestados aos alunos com deficiência da rede municipal, garantindo que eles tenham acesso a uma educação de qualidade e inclusiva.

Por fim, ressaltamos que a presente matéria, ora apresentada, resulta das deliberações do Poder Executivo Municipal, juntamente com os técnicos e assessorias, visando assim atender aos interesses da legislação federal, as necessidades educacionais e equilibrar as contas públicas. Dessa forma, dentro de uma política financeira responsável, considerando as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas observando a importância de melhorar as condições da educação municipal, as despesas do presente projeto de lei foram devidamente estimadas, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Atenciosamente,

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 41/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 46/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 10 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 46/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que altera o parágrafo único do art. 1º da lei municipal nº 013/2017 para aumentar o valor da hora de trabalho como monitor de apoio a pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 46/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

José Carlos Ferreira Rogério

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

José Eucário Braga

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Luís Carlos Fontoura Góes

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 10 de maio de 2023.